PROJETO DE LEI Nº130/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à discriminação nos estádios e arenas esportivas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a presente lei com o objetivo de prevenir e combater toda e qualquer forma de discriminação nos estádios, arenas esportivas e demais espaços destinados à prática ou exibição de atividades esportivas.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se discriminação qualquer ato ou manifestação de preconceito, intolerância ou exclusão baseada em:

I – raça ou etnia;
II – gênero, identidade de gênero ou orientação sexual;
III – religião ou crença;
IV – condição física, sensorial ou intelectual;
V – nacionalidade;
VI – origem regional ou social;
VII – qualquer outra forma de discriminação vedada por lei.

Art. 3º – Constituem ações obrigatórias dos organizadores de eventos esportivos e dos responsáveis pelos estádios e arenas:

I – Adoção de campanhas educativas e de conscientização contra o preconceito, com veiculação antes, durante e após os eventos;
II – Instalação de canais de denúncia acessíveis e sigilosos para o público;

III – Capacitação de seguranças e funcionários para identificar, intervir e relatar casos de discriminação;
IV – Comunicação imediata às autoridades competentes em caso de ato discriminatório praticado no local.

Art. 4° – As pessoas físicas ou jurídicas que promoverem, incentivarem ou praticarem atos de discriminação nos termos desta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação federal e estadual:

I – Advertência;
II – Multa de 1 a 20 salários mínimos, de acordo com a gravidade do ato;
III – Suspensão do alvará de funcionamento do evento ou do estabelecimento, em caso de reincidência;
IV – Proibição de acesso ou participação em eventos esportivos por até 5 anos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com clubes, federações, empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições para promoção de ações educativas, palestras, campanhas e produção de materiais informativos sobre o combate à discriminação nos esportes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador 08 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A prática esportiva e os eventos realizados em estádios e arenas representam não apenas momentos de lazer e paixão, mas também espaços de convivência coletiva e expressão cultural. No entanto, infelizmente, esses locais ainda são palco recorrente de episódios de discriminação racial, homofobia, machismo, xenofobia e outras formas de preconceito que afrontam a dignidade humana e os valores democráticos.

O município de Salvador, reconhecido mundialmente por sua diversidade cultural e racial, não pode se omitir diante de situações que afrontam os direitos fundamentais de seus cidadãos. O combate à discriminação nos espaços esportivos é uma ação necessária para garantir a segurança, o respeito e a cidadania plena de todos os frequentadores desses locais (torcedores, atletas, funcionários e demais envolvidos).

Além disso, manifestações discriminatórias em estádios e arenas têm consequências sociais amplas, pois são frequentemente reproduzidas por meios de comunicação, redes sociais e por jovens torcedores em formação, perpetuando discursos de ódio e exclusão. O futebol, e o esporte em geral, devem ser instrumentos de inclusão, educação e respeito às diferenças.

Salvador, cidade de maioria negra e de rica tradição esportiva, tem o dever moral e político de liderar ações que promovam a equidade, a diversidade e o combate a qualquer tipo de intolerância em seus espaços públicos. A criação desta legislação municipal visa não apenas a repressão a atos discriminatórios, mas também a educação e a conscientização da sociedade, promovendo campanhas, protocolos de prevenção e punições adequadas.

Este projeto de lei, portanto, alinha-se aos princípios da Constituição Federal, ao Estatuto da Igualdade Racial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Torcedor e às

diretrizes de direitos humanos da ONU, e representa um avanço importante na construção de uma Salvador mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade de todos.

Diante da importância da presente iniciativa, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 08 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS